DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Edital - Outros 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Homologação / Adjudicação 5
Atas de registro de preço - Trimestral 6

Poder Legislativo 16
Atos Legislativos 16
Indicações 16
Autógrafos de Lei 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 312, DE 13 DE MAIO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder licença para tratamento de Saúde da Conselheira Tutelar municipal, Sra. **MARCELA DOURADO SIQUEIRA**, Matrícula nº 3206, lotada no cargo público eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de: 06-05-2026 à 04-06-2026, conforme Atestado Médico, anexo ao prontuário da referida Conselheira.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 13 de Maio de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.° 313, DE 13 DE MAIO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

1. Nomear e empossar o 3º Suplente da lista de Classificação da Eleição do Conselho Tutelar, realizada dia 01 de Outubro de 2023 o Sr. **ELIAS BARBOSA RIBEIRO** Matrícula nº 2800, para substituir a titular no período de 06-05-2026 a 04-06-2026 a Sra. **MARCELA DOURADO SIQUEIRA** Matrícula nº 3206 de Licença Médica.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda, 13 de Maio de 2.026.

RODOLFO FERREIRAKAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 314, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Revogar, em todos os seus termos a Portaria nº 270, de 23 de Abril de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 13 DE MAIO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 315, DE 13 DE MAIO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a CONSELHEIRA TUTELAR, Sra. **ALINI APARECIDA SARAIVA DE CASTRO,** Matrícula nº 64, totalizando 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo 2025 a 2026, com período de gozo de 05/06/2026 à 04/07/2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 13 DE MAIO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 316, DE 13 DE MAIO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao VIGIA, Sr. **JOSE DE SOUZA RIBEIRO,** Matrícula nº 6030, totalizando 20 (vinte) dias, referentes ao período 2025 a 2026, com período de gozo de 13/05/2026 à 01//06/2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 13 DE MAIO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 317, DE 13 DE MAIO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

R
E
S
O

L
V
E

Designar, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, o servidor municipal Sr. **CLAUDINEI SANCHES AYALA**, Matrícula nº 3152, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, Ref. “4”, Padrão “A”, para exercer suas funções junto ao Almoxarifado, no Departamento de Serviços, na função de “Vigia”, no período de 13-05-2026 a 01-06-2026, em substituição do Titular de Férias, conforme Portaria nº 316 de 13 de Maio de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MAGDA (SP), 13 DE MAIO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº05/2026.

A Prefeitura Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o candidato aprovado no **PROCESSO SELETIVO** nº 001/2026, homologado em 13 de Março de 2026, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Sete de Setembro, nº 981, para apresentar os documentos e habilitações exigidas para a nomeação na Função, a saber:

FUNÇÃO: PSICÓLOGO.

Nome: Bruna Gabriela Jacinto – Classificada em 4º lugar.

O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação implicará na desistência do candidato classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Magda, 13 de Maio de 2026.

Rodolfo Ferreira Kama.

Prefeito Municipal.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	56/2026
Processo Adm nº	27/2026
Concorrência Eletrônica nº	02/2026
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS DO MUNICIPIO DE MAGDA-SP.**
Contratante	**MUNICÍPIO DE MAGDA-SP**
Contratada	**SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Vigência	12 meses. Do dia 13/05/2026 à 13/05/2027.
Valor Global	**$ 1.088.500,00 (um milhão, oitenta e oito mil e quinhentos reais).**
Assinatura	13 de maio de 2026.

Magda-SP, 13 de maio de 2026.

RODOLO FERREIRA KAMA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Art. 71 da Lei N. 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.° 34/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n° 09/2026

RODOLFO FERREIRA KAMA, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 71, IV, da Lei n.° 14.133, de 01 de abril de 2.021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em face do julgamento do Pregoeiro, que acolho objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.° 09/2026, que dispõe sobre a AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA Os DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ANO DE 2026.

Item	12925 Código	SOLANGE APARECIDA VITORIANO SELES PADARIA CNPJ: 63.444.658/0001-02 RUA JULIO FERREIRA, 1362 - RESIDENCIAL BELA VISTA, MAGDA - SP, CEP: 15310-414 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.000.026	PÃO FRANCÊS Marca: propria Total do Proponente	KG	3500	17,56	61.460,00 **61.460,00**

Autorizo a que se processe a despesa no valor total de **R$ 61.460,00 (sessenta e um mil quatrocentos e sessenta reais)** bem como a emissão de empenhos globais.

Magda (SP), 13 de maio de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.

Ao dia, 18 de setembro de 2025 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor RODOLFO FERREIRA KAMA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP. Pregão presencial nº 15/2025 realizado no dia 18/09/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de pintura, acabamento e equipamentos básicos para o município de Magda-SP, conforme especificado no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. Cláusula Segunda - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	12574 Código	CONSTRUCOR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 35.797.670/0001-65 ANTONINO JOSE DE CARVALHO, 790 - CENTRO, GENERAL SALGADO - SP, CEP: 15300-000 Telefone: 1781418141 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	015.000.024	FUNDO PREPARADOR BASE AGUA 18LT Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR FUNDO P	UN.	5	345,00	1.725,00
33	015.000.935	MASSA CORRIDA ACRILICA 18L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR MASSA ACR	LATA	15	200,00	3.000,00
34	015.000.936	MASSA CORRIDA PVA 18L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR MASSA CORRIDA	LATA	15	112,00	1.680,00
48	015.000.332	RESINA MULTIUSO IMPERMEABILIZANTE (BASE SOLVENTE) 18L Marca: MAZA MAZA RESINA B S	LATA	15	470,00	7.050,00
56	015.000.600	SELADOR ACRILICO 3,6 LTS Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR SELADOR	GL	15	55,00	825,00
57	015.000.395	SELADOR ACRILICO 18 LTS Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR SELADOR	LATA	15	170,00	2.550,00
58	015.000.934	TINTA DEMARCAÇÃO 18L Marca: NEVLUX NEVLUX	LATA	50	440,00	22.000,00

		DEMARCAÇÃO				
59	015.000.927	TINTA ESMALTE (BASE AGUA) LINHA PREMIUM 0,9L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR ESM BA P	LATA	20	47,00	940,00
61	015.000.930	TINTA ESMALTE (BASE AGUA) LINHA STANDARD 0,9L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR ESM BA P	LATA	20	69,00	1.380,00
64	015.000.925	TINTA ESMALTE (BASE SOLVENTE) LINHA PREMIUM 3,6L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR ESM BS P	GL	20	153,00	3.060,00
65	015.000.923	TINTA ESMALTE (BASE SOLVENTE) LINHA STANDARD 0,9L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR ESM BS P	LATA	50	70,00	3.500,00
66	015.000.926	TINTA ESMALTE (BASE SOLVENTE) LINHA STANDARD 3,6L Marca: LUKSCOLOR LUKSCOLOR ESM BS P	GL	20	128,00	2.560,00
69	015.000.945	TINTA LATEX ACRILICA LINHA STANDARD 16LT Marca: CORAL CORALAR AC MAIS DESEM	LATA	20	259,00	5.180,00
71	015.000.886	TINTA LATEX ACRILICA LINHA PREMIUM COR REF. AZUL REINO 3,2L Marca: CORAL CORAL MASTER P	GL	10	235,00	2.350,00
82	015.000.947	TINTA LATEX ACRILICA - LINHA STANDARD 3,6L Marca: CORAL CORALAR ACR MAIS DESEMP	GL	30	88,00	2.640,00
85	015.000.950	TINTA LATEX ACRILICA LINHA STANDARD COR REF. CATAVENTO AZUL 16L Marca: SUVINIL SUVINIL RENDE E COB	LATA	10	439,00	4.390,00
86	015.000.951	TINTA LATEX ACRILICA LINHA STANDARD COR REF. CATAVENTO AZUL 3,2L Marca: SUVINIL SUVINIL RENDE E COB	GL	10	129,00	1.290,00
90	015.000.954	TINTA LATEX ACRILICA LINHA STANDARD COR REF. ESSENCIA DE MENTA 3,2L Marca: SUVINIL SUVINIL RENDE E COB	GL	10	132,50	1.325,00
105	015.000.201	ZARCÃO 18L Marca: NEVLUX NEVLUX ZARCAO	LATA	25	250,00	6.250,00
		Total do Proponente				**73.695,00**

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. Cláusula Terceira - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

a. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

i. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

b. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

c. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

e. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

f. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

g. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

h. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.

i. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

j. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

k. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

l. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item h, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

m. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

n. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. Cláusula Quarta - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser atualizados nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Regulamentos do Município.

5. Cláusula Quinta - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Cláusula Sexta - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

8.3 As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Magda (SP), 05 de novembro de 2.025.

MUNICÍPIO DE MAGDA
Contratante
RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

CONSTRUCOR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Contratada
ALEX MARQUES GALHARDO
Representante legal

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATADO: CONSTRUCOR TINTA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTO BÁSICO PARA PEDREIROS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 05 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
E-mail: rodolfo.prefeito@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alex Marques Galhardo
Cargo: Representante Legal
CPF: 165.XXX.XXX-01
E-mail: constru.cor@yahoo.com.br
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Julia Gomes Cardoso
Cargo: Engenheira Civil
CPF: 358.XXX.XXX-40
Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edmilson Saraiva
Cargo: Chefe de Obras
CPF: 189.XXX.XXX-09
Assinatura: _____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR

NOME	Edmilson Saraiva
CPF	189.XXX.XXX-09
CARGO/FUNÇÃO	Chefe de Obras
E-MAIL	Engenharia@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADA COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	Maria Julia Gomes Cardoso
CPF	358.XXX.XXX-40
CARGO/FUNÇÃO	Engenheira Civil
E-MAIL	Engenharia@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 31 de outubro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

MARIA JULIA GOMES CARDOSO
Gestora do Contrato

EDMILSON SARAIVA
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE MAGDA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE MAGDA
CNPJ N°:	45.660.628/0001-51
CONTRATADA:	CONSTRUCOR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ N°:	35.797.670/0001-65
CONTRATO N. (DE ORIGEM):	ATA DE REGITRO DE PREÇOS
DATA DA ASSINATURA:	05/11/2025
VIGÊNCIA:	Da assinatura até 05/11/2026.
OBJETO:	**A AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DE DIFERENTES MODELOS E POTÊNCIAS, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (POSTES E REFLETORES DE PRAÇAS) E INTERNA (SALAS DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE MAGDA/SP**
VALOR (R$):	R$ 73.695,00 (setenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Magda-SP, 05 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Assinatura: _____

Nome: Luciana Souza Santos Filhar

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 21, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente a elaboração de estudo e posterior execução de obra para construção de estacionamento com recuo da via pública na Praça Jovelino Ferreira, especificamente em frente ao Centro de Especialidades e à Igreja do Evangelho Quadrangular, neste Município.

Indico ainda que, para viabilizar a implantação do estacionamento, seja avaliada a reorganização da área da academia ao ar livre existente no local, com o recuo dos aparelhos para uma área mais interna da praça, de forma a otimizar o espaço urbano sem prejuízo ao uso público.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante das constantes reclamações de usuários e pacientes do Centro de Especialidades, que enfrentam dificuldade para estacionar seus veículos, em razão da escassez de vagas disponíveis nas proximidades, sendo que tal situação compromete o acesso ao atendimento de saúde, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pacientes em tratamento.

A criação de estacionamento com recuo da via contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, organização do trânsito e segurança dos usuários, ao mesmo tempo em que a adequação da academia ao ar livre permitirá a manutenção das atividades físicas no local, de forma mais funcional e harmoniosa.

Diante disso, solicita-se a adoção das providências necessárias para atendimento da presente indicação.

Magda/SP, 06 de maio de 2026.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Projeto de lei nº 21/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO		
08.244.0001.2003.0000 GOVERNANÇA DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01 TESOURO	110 000 GERAL	15.000,00
02 02 00 ADMINSTRAÇÃO		
04.122.0002.2005.0000 GESTÃO ADMINSTRATIVA		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01 TESOURO	110 000 GERAL	20.000,00
02 02 00 ADMINSTRAÇÃO		
04.122.0002.2005.0000 GESTÃO ADMINSTRATIVA		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	3.000,00
02 02 00 ADMINSTRAÇÃO		
04.122.0002.2005.0000 GESTÃO ADMINSTRATIVA		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
02 03 00 FINANÇAS E ENCARGOS GERAIS		
04.123.0003.2007.0000 GESTÃO FINANCEIRA		
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
02 04 00 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PUBLICO		
04.121.0004.2013.0000 GESTÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PUBLICO		
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	5.000,00
02 05 02 ENSINO		
12.361.0005.2015.0000 ENSINO DE QUALIDADE		
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	10.000,00
02 05 02 ENSINO		
12.361.0005.2015.0000 ENSINO DE QUALIDADE		
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01 TESOURO	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	15.000,00
02 05 02 ENSINO		
12.361.0005.2015.0000 ENSINO DE QUALIDADE		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0009.2040.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	27.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.302.0009.2043.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	50.000,00
02 08 00 ESPORTE		
27.812.0010.2012.0000 PROMOÇÃO AO ESPORTE		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
02 09 00 LAZER E TURISMO		
27.813.0011.2047.0000 LAZER E TURISMO PARA TODOS		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	200.000,00
02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0014.2051.0000 SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDADE		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

01 TESOURO	110 000 GERAL	20.000,00
02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0014.2051.0000 SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDADE		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	25.000,00
02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0014.2052.0000 SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDADE		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
01 TESOURO	110 000 GERAL	10.000,00

TOTAL.....R$ 480.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º é de excesso de arrecadação do exercício de recurso próprio, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda/SP, 13 de maio de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente da Câmara Municipal

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Projeto de lei nº 22/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE		
08.244.0006.2031.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	55.000,00

TOTAL.....R$ 55.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º é proveniente de excesso de arrecadação do exercício da fonte tesouro, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda/SP, 13 de maio de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente da Câmara Municipal

.....